

PROJETO BRA/OEA/08/001
ORGANISMO INTERNACIONAL SELECIONA
2ª CHAMADA
Código Identificador: TE 18/2013 – BRA/OEA/08/001 Vagas: 1 (uma) Tipo de Contrato: Produto – Pessoa Física Atividades: Especificar as etapas da reciclagem: coleta, triagem, transporte para a indústria recicladora, processamento pela indústria recicladora, transporte e disponibilização para a indústria que utilizar o material reciclado. Discriminar, sempre que apropriado, os principais insumos das cadeias de reciclagem. Realizar o levantamento dos tributos federais incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem. Realizar o levantamento dos tributos das 27 unidades federativas incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem. Realizar o levantamento dos tributos dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem. Realizar o levantamento dos incentivos tributários para a estruturação de sistemas de coleta seletiva, de logística reversa e de reciclagem, inclusive aqueles para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. O levantamento deverá incluir os montantes aportados desde pelo menos 2010 e seus objetivos principais (promoção de investimento, melhoria de processos, infraestrutura, inclusão social, etc.). Realizar propostas de desoneração fiscal, a nível federal, para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem. Realizar propostas de desoneração fiscal, das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem. Requisitos Exigidos: 1) Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Economia ou Administração. 2) Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas de tributação. 3) Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: políticas públicas com foco em gestão ambiental; economia, direito e administração. 4) Experiência profissional no desenvolvimento de políticas públicas de tributação ambiental. 5) Experiência profissional na comercialização de materiais recicláveis. Duração do Contrato: 3 meses Local de Trabalho: em qualquer parte do território nacional. Prazo para o envio dos Currículos: até o dia 16/08/2013 (data limite para postagem) Tipo de Postagem dos Currículos: SEDEX Endereço de Postagem: Caixa Postal nº 9539, CEP: 70.040-976 – Brasília/DF Informações complementares: O Termo de Referência estará disponível no site: http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE: enviar o <i>curriculum vitae</i> e cópia da documentação comprobatória (diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional), informar no envelope o número do código identificador (completo) acima apresentado, o carimbo com a data de postagem e o nome e endereço completo do remetente. Serão desconsiderados os currículos não forem enviados por Sedex, que apresentarem carimbo de postagem com dia posterior à data limite, ausência do código (completo) e a falta do remetente completo. Não serão levados à fase classificatória os interessados que não apresentarem a documentação comprobatória acima exigida. As contratações serão efetuadas conforme as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e da Portaria Nº 717 – MRE, de 09 de dezembro de 2006.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

PROJETO BRA/OEA/08/001

CÓDIGO TE18/2013

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA INDIVIDUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO
SOBRE A TRIBUTAÇÃO E DESONERAÇÃO FISCAL VOLTADAS AO
INCENTIVO DA RECICLAGEM PÓS-CONSUMO NO PAÍS**

CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

Julho/2013

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Internacional de Cooperação Técnica para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil – BRA/OEA/08/001, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA, objetiva desenvolver e consolidar o Componente de Resíduos Sólidos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, definir a estratégia visando o desenvolvimento científico e tecnológico em Gestão Ambiental Urbana e contribuir para a reciclagem em bases socialmente sustentáveis.

O Governo da República Federativa do Brasil designou a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA como responsável brasileira pela execução das ações decorrentes do presente Termo de Cooperação. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos SG/OEA designou sua Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente como responsável pela execução das ações do presente Termo de Cooperação.

O conteúdo previsto neste TDR refere-se ao Objetivo Imediato 1 – *Desenvolvimento dos Instrumentos técnicos e normativos para a consolidação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Produto 1.6 – Reciclagem em base socialmente sustentável implantada, do Projeto de Cooperação Técnica BRA/OEA/08/001, atividade 1.6.3 – desenvolver diagnósticos e proposições de arranjos e financiamento para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.*

2. CONTEXTO

A sociedade moderna, que tem a sua maior concentração em áreas urbanas, produz cada vez mais resíduos sólidos. O manejo inadequado destes resíduos gera problemas de cunho socioambiental, econômico e de saúde pública. A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais revestem-se de importância significativa para a sobrevivência e a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. A busca de soluções para a destinação final dos resíduos tem-se constituído em grande desafio, sobretudo no que concerne à prevenção da poluição do solo, do ar e dos recursos hídricos.

O enfrentamento desse desafio demanda ações integradas, nas quais o cidadão, o setor produtivo e o Estado devem alinhar esforços para a gestão dos produtos durante todo o seu ciclo de vida.

A Lei n.12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe à tona conceitos inovadores na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos. Um dos conceitos é o de resíduos sólidos, como material que poderá ser incorporado à cadeia produtiva, e rejeito como material que não tem viabilidade técnico/econômica para ser reintegrado na cadeia produtiva. Além destes, o normativo inovou ao trazer o conceito da “Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos”, que corresponde ao conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos visando à destinação correta dos resíduos sólidos.

A lei estabelece também relações claras com outras políticas públicas, como a de Recursos Hídricos, Mudanças Climáticas, de Educação Ambiental e de Produção e Consumo Sustentáveis, na medida em que a gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos está relacionada diretamente com essas políticas e envolve mudanças sociais e culturais profundas, as quais envolvem o repensar dos atuais padrões de consumo, de valores e hábitos.

Um dos principais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, elaborado e discutido entre os setores governamentais, privado, sociedade civil e organizações não governamentais. O Plano Nacional apresenta um diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no Brasil, o cenário que se deseja alcançar, as diretrizes, estratégias e metas para a implementação da Política Nacional.

Ainda, a Lei 12.305/2010 traz no seu art. 9º: “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.” Metas de reciclagem constam no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os objetivos da PNRS, está o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Além disso, cita o instrumento da cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado, para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Dentre as metas para os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – mais importantes, para as quais foi proposto um conjunto de diretrizes e estratégias que as viabilizem, está a de diminuição dos resíduos sólidos secos dispostos em aterros sanitários. Até 2015, deve-se reduzir em 22% a quantidade de resíduos secos dispostos nos aterros, atingindo a meta de redução em 45% desse tipo de resíduo até 2031 no País.

Esta meta está diretamente relacionada aos índices de reciclagem de cada produto, quanto maior a quantidade de produtos reciclados, menor a parcela de resíduos secos dispostos nos aterros. Neste sentido, o Governo Federal tem incentivado e trabalhado em ações que viabilizem e incentivem o aumento da reciclagem no Brasil. As ações para incentivo à cadeia da reciclagem passam pela capacitação e apoio ao cooperativismo de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, apoio à implantação da coleta seletiva com inclusão dos catadores pelo BNDES, apoio a municípios de menor porte e cooperativas de catadores pela FUNASA, concessão de crédito presumido de IPI para indústrias que comprarem resíduos sólidos de cooperativas de catadores, conforme estabelecido nos art. 5 e 6 da Lei 12.375/2010 e Decreto 7.619/2011.

No capítulo da lei 12.305/2010, referente aos incentivos econômicos, abre-se a possibilidade de o poder público instituir medidas indutoras para desonerar empresas para atender, prioritariamente, algumas iniciativas, dentre elas o desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida – ou seja, incentivos à promoção da reciclagem, que tem espaço prioritário na PNRS.

A sistematização dos instrumentos financeiros e tributários à disposição do governo para incentivar a cadeia da reciclagem se faz indispensável para a melhor integração das ações e mapeamento de novas oportunidades de incentivos a cadeias ainda não trabalhadas.

Para este termo de referência, toma-se como foco o artigo 42 e seguintes da Lei 12.305/10 e artigos 4º, inciso IV e 80, inciso I do Decreto 7.404/10 que regulamentou a PNRS para promover estudos e propor medidas visando à desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais.

3. JUSTIFICATIVA

A promoção da reciclagem é fundamental para a implementação da PNRS e envolve diversos aspectos importantes para a sociedade: ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais, que faz com que a temática seja transversal em diversas políticas. Pode-se notar, desse modo, que a reciclagem está relacionada a vários assuntos tratados na Lei 12.305/2010, de forma direta ou indireta.

O artigo 7º, inciso VI, da lei supracitada, afirma que a PNRS tem como um dos seus objetivos o *“incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados”*.

No art. 8º, inciso III, a coleta seletiva e a logística reversa são reconhecidas como instrumentos da Política Nacional, do mesmo modo que ambas fazem parte dos instrumentos econômicos previstos para a implementação da Política (art. 42, inciso V). Tanto a coleta seletiva quanto a logística reversa estão diretamente ligadas à reciclagem e, assim, a todas as questões envolvidas no âmbito da reciclagem.

O Governo Federal, por meio de suas diversas instituições, dispõe de mecanismos de incentivo financeiro e tributário para que entes privados e públicos invistam na cadeia de reciclagem. Atualmente, não há uma sistematização dos incentivos disponíveis, o que é primordial para verificação de possíveis demandas não atendidas e melhor integração das ações de governo.

Desta forma, esse termo de referência visa a contratação de estudo que faça o diagnóstico das medidas fiscais/tributárias existentes, uma sistematização e análise destes instrumentos e proposição de novos ou melhorias, que subsidiará as negociações e discussões do Grupo de Trabalho instaurado no âmbito do Comitê Interministerial da PNRS para avaliar e propor os incentivos necessários e viáveis.

Atualmente, a SRHU, integrante da estrutura do MMA, não possui em seu quadro permanente profissionais com perfil específico para o atendimento das demandas que se apresentam, especialmente na temática de incentivos a gestão dos resíduos sólidos.

Portanto, para a realização das atividades constantes nos termos deste TDR, será necessária a contratação de consultoria especializada, o que permitirá alcançar a consecução da proposição, contribuindo com uma intervenção qualificada no desenvolvimento dos trabalhos.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de estudo técnico sobre a tributação e desoneração fiscal voltadas ao incentivo da reciclagem pós-consumo no país.

5. ATIVIDADES

- Especificar as etapas da reciclagem: coleta, triagem, transporte para a indústria recicladora, processamento pela indústria recicladora, transporte e disponibilização para a indústria que utilizar o material reciclado.
- Discriminar, sempre que apropriado, os principais insumos das cadeias de reciclagem.
- Realizar o levantamento dos tributos federais incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem.
- Realizar o levantamento dos tributos das 27 unidades federativas incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem.
- Realizar o levantamento dos tributos dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem.
- Realizar o levantamento dos incentivos tributários para a estruturação de sistemas de coleta seletiva, de logística reversa e de reciclagem, inclusive aqueles para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. O levantamento deverá incluir os montantes aportados desde pelo menos 2010 e seus objetivos principais (promoção de investimento, melhoria de processos, infraestrutura, inclusão social, etc.).
- Realizar propostas de desoneração fiscal, a nível federal, para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem.
- Realizar propostas de desoneração fiscal, das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem.

6. ABRANGÊNCIA

A consultoria deverá focar na cadeia de reciclagem de resíduos sólidos, abrangendo:

- os tributos e incentivos fiscais federais;

- os tributos e incentivos fiscais federais das 27 unidades federativas do Brasil; e
- os tributos e incentivos fiscais federais dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador; que foram selecionados por terem umas das maiores populações entre os municípios brasileiros e por possuírem legislações municipais na área ambiental mais avançadas em relação à outras no Brasil.

7. RELATÓRIOS E PRODUTOS

O consultor a ser contratado deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os seguintes produtos:

PRODUTO 1 – RT 1: LEVANTAMENTO DE TRIBUTOS E INCENTIVOS FISCAIS INCIDENTES SOBRE A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O documento deverá conter:

- (i)** Levantamento dos tributos federais incidentes sobre a cadeia de reciclagem;
- (ii)** Levantamento dos tributos das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador que incidem sobre a cadeia de reciclagem;
- (iii)** Levantamento dos incentivos fiscais federais direcionados ao desenvolvimento do setor de reciclagem.
- (iv)** Levantamento dos incentivos fiscais das 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador direcionados ao desenvolvimento do setor de reciclagem.

PRODUTO FINAL – RT FINAL: PROPOSTAS DE DESONERAÇÃO FISCAL VOLTADAS AO INCENTIVO DA RECICLAGEM NO PAÍS.

O documento deverá conter:

- (i)** Consolidação dos resultados obtidos no RT1.
- (ii)** Propostas de desoneração fiscal para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem. As propostas deverão considerar questões como: viabilidade, aplicabilidade, os atores beneficiados e também perspectivas para continuidade das ações propostas.
- (iii)** Análise sobre os resultados esperados, decorrentes da desoneração fiscal proposta.

8. REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

O consultor deverá participar de três reuniões de supervisão e acompanhamento com a equipe do DAU/SRHU/MMA. A primeira reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria, a segunda para apresentar o segundo produto a equipe da SRHU e a última viagem para a entrega da versão final produto final e sua apresentação ao GT-3.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios deverão ser objetivos, em linguagem clara, propiciando uma perfeita compreensão. Deverão referenciar as atividades realizadas em consonância com o Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecidos no contrato.

Os produtos especificados no TDR deverão ser apresentados, antecipadamente a data de entrega estipulada, ao Departamento de Ambiente Urbano de forma impressa ou por e-mail, sob a forma de minuta, para análise e correção/adequação. Os relatórios parciais e finais devem seguir as regras constantes no “Guia para Elaboração de Relatórios Parciais e Finais de Consultoria” (disponível em http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20061128113331_GUIA_ELABORACAO.pdf), além de atender aos requerimentos previstos nos respectivos contratos.

Uma vez aprovado, deverá ser entregue de forma definitiva, em 02 (duas) vias originais por meio impresso (papel formato A4, encadernados com capa plástica e espiral) e com o conteúdo gravado em meio magnético, nos softwares definidos pela SRHU/MMA.

O prazo de análise dos documentos, pelo Contratante, será de até (05) cinco dias corridos após a entrega da versão final de cada produto.

10. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

O prazo total para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de 3 (três) meses.

Os períodos abaixo determinados para a realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência serão contados a partir da data de assinatura do contrato. O produto deverá ser entregue conforme cronograma a seguir.

Produto/Mês	1	2	3
RT 1			
RT FINAL			

11. VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato será de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), para o desenvolvimento dos produtos constantes neste Termo de Referência, dividido em duas parcelas.

Encontra-se incluída nos custos acima a remuneração dos serviços, bem como os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista.

As despesas com passagens aéreas, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor acima descrito.

Quaisquer custos com a elaboração dos produtos constantes neste Termo de Referência, sejam eles referentes à aquisição de dados, equipamentos, material de escritório, dentre outros, ocorrerá por conta do contratado.

Após a aprovação dos relatórios pelo DAU/SRHU e encaminhamento à OEA, o pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis.

Os produtos, caso necessário, deverão ser ajustados pelo Contratado sem implicar em despesas adicionais.

Os pagamentos serão efetuados ao Contratado com base nos relatórios técnicos (produtos) apresentados e aprovados pelo DAU/SRHU juntamente com a Coordenação do Projeto BRA/OEA/08/001 e pela DDS/OEA e, em conformidade com o andamento dos serviços e com o Cronograma de Pagamento dos Produtos especificado a seguir:

Cronograma Financeiro

PRODUTOS	PREVISÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
RT 1	60 dias	60%
RT FINAL	90 dias	40%
TOTAL		100%

12. PREVISÃO DE VIAGENS

As despesas de viagem no que diz respeito às passagens aéreas, traslados via terrestre, alimentação e hospedagem devem ser previstas no ato da contratação, de acordo com a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente.

No caso do consultor (candidato) não residir em Brasília, deverá prever, para este local, no mínimo 2 (duas) viagens para participação de reuniões técnicas, conforme especificado no “Item 8” deste TDR.

Para elaboração do produto constante neste TDR, estão previstas as seguintes viagens:

Trecho	Período estimado (deslocamento) (em dias)	Nº de diárias previstas	Objetivo da viagem	Valores estimados		
				Passagem		Hospedagem/Alimentação/Adicional deslocamento
				Aérea	Terrestre	
Origem/Brasília/Origem	1	1,5	Reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria.	R\$ 604,00		R\$ 431,30
Origem/Brasília/Origem	1	1,5	Reunião para ajustes na minuta do Relatório Técnico 1.	R\$ 604,00		R\$ 431,30
Origem/Brasília/Origem	1	2,5	Reunião para ajustes na minuta do Relatório Técnico Final e apresentação deste relatório para o GT3.	R\$ 604,00		R\$ 655,50
TOTAL				R\$ 1.812,00	R\$ 0,00	R\$ 1.518,10

Para efeito de previsão de custos, o cálculo dos valores das passagens teve como referência inicial a cidade de “Brasília”. Para a execução das atividades previstas, o candidato selecionado deverá definir, juntamente com a equipe técnica da SRHU, o planejamento e o orçamento de cada deslocamento, considerando o real local de origem de sua viagem.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em qualquer parte do território nacional. O Contratado deverá contar com local próprio de trabalho, que contenha computador, telefone fixo e acesso à internet banda larga.

14. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento da consultoria:

Thaís Brito de Oliveira – Analista Infraestrutura
thais.oliveira@mma.gov.br

Thyego Pery Monteiro de Lima – Analista Ambiental
thyego.lima@mma.gov.br

15. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, a SRHU/MMA facilitará o acesso do Consultor às informações necessárias contidas nos acervos destas secretarias.

16. ÓRGÃO/UNIDADE DE VINCULAÇÃO

O consultor estará vinculado à Gerência de Implementação e Acompanhamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Departamento de Ambiente Urbano – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – Ministério do Meio Ambiente.

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação os critérios de avaliação descritos no ANEXO II.

- Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Economia ou Administração.
- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas de tributação.

17.1 Requisitos mínimos – Fase Eliminatória

- Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Economia ou Administração.
- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas de tributação.

17.2. Requisitos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional – Fase Classificatória

- Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: políticas públicas com foco em gestão ambiental; economia, direito e administração.
- Experiência profissional no desenvolvimento de políticas públicas de tributação.
- Experiência profissional no desenvolvimento de políticas públicas de tributação ambiental.
- Experiência profissional na comercialização de materiais recicláveis

18. AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

- As candidaturas serão julgadas por um Comitê de Seleção da respectiva Unidade Executora. Somente serão avaliados os currículos apresentados por candidatos que sejam considerados habilitados, isto é, que atendam aos requisitos mínimos estipulados.
- Para essa avaliação o Comitê de Seleção fará o seu julgamento aplicando os critérios descritos a seguir.

18.1 Critérios de Avaliação

1ª Fase: Eliminatória

- Triagem dos currículos recebidos mediante a verificação de atendimento às exigências do Edital (data de postagem, identificação do código no envelope e documentação comprobatória).
- Análise do currículo recebido: verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, de acordo com as qualificações profissionais exigidas na formação acadêmica e na experiência profissional informada no Item 17.1 deste TDR, respondendo “SIM” ou “NÃO”, no **Quadro 1** de avaliação, para cada um dos requisitos obrigatórios listados.

2ª Fase: Classificatória

Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, àqueles que obtiveram “SIM” em todos os requisitos obrigatórios listados. A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 17.2 deste Termo de Referência. Será preenchido o **Quadro 2** de Avaliação, indicando a pontuação obtida para cada um dos requisitos desejáveis listados, de acordo com critérios definidos na mesma tabela. A pontuação da formação acadêmica obedecerá à titulação acadêmica máxima obtida pelo candidato, sendo pontuado apenas o maior título obtido pelo profissional.

3ª Fase: Entrevista, de caráter complementar

Essa avaliação será realizada quando houver dois ou mais candidato(a)s classificado(a)s, na avaliação técnica, com igual número de pontos em primeiro lugar, ou caso a equipe técnica da SRHU julgue necessário.

Resultado Final

- O candidato que obtiver menos que 25 (vinte e cinco) pontos será desqualificado e aquele que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro lugar.

Para cada um desses critérios será exigida a apresentação dos seguintes comprovantes:

1. itens referentes à Formação Acadêmica – somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC ou diploma estrangeiro revalidado por

instituição de ensino público superior vinculada ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 48, §§2º e 3º, da Lei nº 9.394/1996;

2. Itens correspondentes à Experiência Profissional – serão aceitas documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional.

19. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos desta consultoria terão início após a assinatura do contrato, com a primeira reunião, onde serão apresentados os objetivos do trabalho, os procedimentos a serem adotados e outras orientações necessárias à elaboração dos produtos deste TDR.

O consultor fará levantamento dos tributos federais, bem como os tributos das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem.

O consultor também realizará levantamento dos incentivos fiscais para a estruturação de sistemas de coleta seletiva, de logística reversa e de reciclagem na esfera federal, na esfera das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador.

O levantamento realizado subsidiará o Relatório Técnico 1. A minuta deste relatório será apresentada aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições. O Relatório Técnico 1 será objeto de análise pela equipe técnica do DAU/SRHU/MMA.

A partir do levantamento realizado, o consultor elaborará propostas de desoneração fiscal para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem, considerando questões como: viabilidade, aplicabilidade, os atores beneficiados e perspectivas para continuidade das ações propostas, com análise sobre os benefícios e impactos positivos decorrentes das propostas.

Então, o contratado apresentará minuta do Relatório Técnico Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, com a utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

20. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

- O consultor deverá cumprir os prazos previstos no cronograma apresentado no “Item 10”.
- Possuir seguro de vida com vigência para o período de duração do contrato
- Possuir disponibilidade para viagens

21. PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente ao Contratante. O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo da SRHU/MMA, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade do Contratante.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Contratado será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas referentes a este contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao Contratado seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

ANEXO I

1.

PLANO DE TRABALHO

1.1 Contexto:

A sociedade moderna, que tem a sua maior concentração em áreas urbanas, produz cada vez mais resíduos sólidos. O manejo inadequado destes resíduos gera problemas de cunho socioambiental, econômico e de saúde pública. A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais revestem-se de importância significativa para a sobrevivência e a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. A busca de soluções para a destinação final dos resíduos tem-se constituído em grande desafio, sobretudo no que concerne à prevenção da poluição do solo, do ar e dos recursos hídricos.

O enfrentamento desse desafio demanda ações integradas, nas quais o cidadão, o setor produtivo e o Estado devem alinhar esforços para a gestão dos produtos durante todo o seu ciclo de vida.

A Lei n.12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe à tona conceitos inovadores na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos. Um dos conceitos é o de resíduos sólidos, como material que poderá ser incorporado à cadeia produtiva, e rejeito como material que não tem viabilidade técnico/econômica para ser reintegrado na cadeia produtiva. Além destes, o normativo inovou ao trazer o conceito da “Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos”, que corresponde ao conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos visando à destinação correta dos resíduos sólidos.

A lei estabelece também relações claras com outras políticas públicas, como a de Recursos Hídricos, Mudanças Climáticas, de Educação Ambiental e de Produção e Consumo Sustentáveis, na medida em que a gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos está relacionada diretamente com essas políticas e envolve mudanças sociais e culturais profundas, as quais envolvem o repensar dos atuais padrões de consumo, de valores e hábitos.

Um dos principais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, elaborado e discutido entre os setores governamentais, privado, sociedade civil e organizações não governamentais. O Plano Nacional apresenta um diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no Brasil, o cenário que se deseja alcançar, as diretrizes, estratégias e metas para a implementação da Política Nacional.

Ainda, a Lei 12.305/2010 traz no seu art. 9º: “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.” Metas de reciclagem constam no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os objetivos da PNRS, está o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Além disso, cita o instrumento da cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado, para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Dentre as metas para os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU - mais importantes, para as quais foi proposto um conjunto de diretrizes e estratégias que as viabilizem, está a de diminuição dos resíduos sólidos secos dispostos em aterros sanitários. Até 2015, deve-se reduzir em 22% a quantidade de resíduos secos dispostos nos aterros, atingindo a meta de redução em 45% desse tipo de resíduo até 2031 no País.

Esta meta está diretamente relacionada aos índices de reciclagem de cada produto, quanto maior a quantidade de produtos reciclados, menor a parcela de resíduos secos dispostos nos aterros. Neste sentido, o Governo Federal tem incentivado e trabalhado em ações que viabilizem e incentivem o aumento da reciclagem no Brasil. As ações para incentivo à cadeia da reciclagem passam pela capacitação e apoio ao cooperativismo de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, apoio a implantação da coleta seletiva com inclusão dos catadores pelo BNDES, apoio a municípios de menor porte e cooperativas de catadores pela FUNASA, concessão de crédito presumido de IPI para indústrias que comprarem resíduos sólidos de cooperativas de catadores, conforme estabelecido nos art. 5 e 6 da Lei 12.375/2010 e Decreto 7.619/2011.

No capítulo da lei 12.305/2010, referente aos incentivos econômicos, abre-se a possibilidade de o poder público instituir medidas indutoras para desonerar empresas para atender, prioritariamente, algumas iniciativas, dentre elas o desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida – ou seja, incentivos à promoção da reciclagem, que tem espaço prioritário na PNRS.

A sistematização dos instrumentos financeiros e tributários à disposição do governo para incentivar a cadeia da reciclagem se faz indispensável para a melhor integração das ações e mapeamento de novas oportunidades de incentivos a cadeias ainda não trabalhadas.

Para este termo de referência, toma-se como foco o artigo 42 e seguintes da Lei 12.305/10 e artigos 4º, inciso IV e 80, inciso I do Decreto 7.404/10 que regulamentou a PNRS para promover estudos e propor medidas visando à desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais.

1.2 Justificativa:

A promoção da reciclagem é fundamental para a implementação da PNRS e envolve diversos aspectos importantes para a sociedade: ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais, que faz com que a temática seja transversal em diversas políticas. Pode-se notar, desse modo, que a reciclagem está relacionada a vários assuntos tratados na Lei 12.305/2010, de forma direta ou indireta.

O artigo 7º, inciso VI, da lei supracitada, afirma que a PNRS tem como um dos seus objetivos o *“incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados”*.

No art. 8º, inciso III, a coleta seletiva e a logística reversa são reconhecidas como instrumentos da Política Nacional, do mesmo modo que ambas fazem parte dos instrumentos econômicos previstos para a implementação da Política (art. 42, inciso V). Tanto a coleta seletiva quanto a logística reversa estão diretamente ligadas à reciclagem e, assim, a todas as questões envolvidas no âmbito da reciclagem.

O Governo Federal, por meio de suas diversas instituições, dispõe de mecanismos de incentivo

financeiro e tributário para que entes privados e públicos invistam na cadeia de reciclagem. Atualmente, não há uma sistematização dos incentivos disponíveis, o que é primordial para verificação de possíveis demandas não atendidas e melhor integração das ações de governo.

Desta forma, esse termo de referência visa a contratação de estudo que faça o diagnóstico e sistematização dos instrumentos existentes, que subsidiará as negociações e discussões do Grupo de Trabalho instaurado no âmbito do Comitê Interministerial da PNRS para avaliar e propor os incentivos necessários e viáveis para a implementação da política nacional de resíduos sólidos.

O Grupo de Trabalho que trata de desonerações para a cadeia de reciclagem é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e deverá indicar medidas de desoneração para as diversas etapas da cadeia de reciclagem, previstas nos artigos 4º e 42 e seguintes da Lei 12.305/10.

Atualmente, a SRHU, integrante da estrutura do MMA, não possui em seu quadro permanente profissionais com perfil específico para o atendimento das demandas que se apresentam, especialmente na temática de incentivos a gestão dos resíduos sólidos.

Portanto, para a realização das atividades constantes nos termos deste TDR, será necessária a contratação de consultoria especializada, o que permitirá alcançar a consecução da proposição, contribuindo com uma intervenção qualificada no desenvolvimento dos trabalhos.

1.3 Proposta Metodológica

O consultor terá acesso aos arquivos contidos no acervo da SRHU/MMA e SDP/MDIC. O consultor deverá fazer levantamento dos incentivos fiscais e dos tributos incidentes sobre os bens e serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem nas 27 unidades federativas do Brasil e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador relacionados com o mesmo tema. Em seguida, o consultor deve analisar os tributos e incentivos levantados e fazer propostas de desoneração fiscal para incentivo da reciclagem.

1.3.1 Objetivo Geral

Elaboração de estudo técnico sobre a tributação e desoneração fiscal voltadas ao incentivo da reciclagem no país.

1.3.2. Resultados Esperados

A adequação dos tributos federais, estaduais, municipais e do distrito federal, de modo a incentivar a reciclagem de resíduos sólidos no país.

1.3.3. Estratégia de Execução

Os trabalhos desta consultoria terão início após a assinatura do contrato, com a primeira reunião, onde serão apresentados os objetivos do trabalho, os procedimentos a serem adotados e outras orientações necessárias à elaboração dos produtos deste TDR.

O consultor fará levantamento dos tributos federais, bem como os tributos das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador incidentes sobre os bens e

serviços em cada etapa da cadeia de reciclagem.

O consultor também realizará levantamento dos incentivos fiscais para a estruturação de sistemas de coleta seletiva, de logística reversa e de reciclagem na esfera federal, na esfera das 27 unidades federativas e dos municípios de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador.

O levantamento realizado subsidiará o Relatório Técnico 1. A minuta deste relatório será apresentada aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições. O Relatório Técnico 1 será objeto de análise pela equipe técnica do DAU/SRHU/MMA e DECOI/SDP/MDIC.

A partir do levantamento realizado, o consultor elaborará propostas de desoneração fiscal para estimular o desenvolvimento do setor de reciclagem, considerando questões como: viabilidade, aplicabilidade, os atores beneficiados e perspectivas para continuidade das ações propostas, com análise sobre os benefícios e impactos positivos decorrentes das propostas.

Então, o contratado apresentará minuta do Relatório Técnico Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, com a utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

1.4 Cronograma de Execução

Estabeleceu-se o prazo de 3 (três) meses para a realização do trabalho:

- Produto 1: **“LEVANTAMENTO DE TRIBUTOS E INCENTIVOS FISCAIS INCIDENTES SOBRE A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que apresenta prazo de 60 dias (após a assinatura do contrato) para execução.

- Produto 2: **“PROPOSTAS DE DESONERAÇÃO FISCAL VOLTADAS AO INCENTIVO DA RECICLAGEM NO PAÍS”**, que apresenta prazo de 90 dias (após a assinatura do contrato) para execução.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

QUADRO 1

Requisitos Mínimos Obrigatórios – Fase Eliminatória

	S/N
Profissional graduado em curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Direito, Economia ou Administração.	
Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas de tributação	

QUADRO 2

Requisitos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional – Fase Classificatória

• **Qualificação Acadêmica do Consultor:**

Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) em uma das seguintes áreas: políticas públicas com foco em gestão ambiental, economia, direito e administração.	Pontos
Especialização	7
Mestrado	8
Doutorado	10
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação. Somente são passíveis de contabilização quando o respectivo título estiver concluído.	

• **Qualificação Profissional do Consultor:**

Experiência profissional no desenvolvimento de políticas públicas de tributação.	Pontos
3 (três) a 5 (cinco) anos	10
5 (cinco) a 9 (nove) anos	20
Superior a 9 (nove) anos	30
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.	

Experiência profissional no desenvolvimento de políticas públicas de tributação ambiental.	Pontos
3 (três) a 5 (cinco) anos	10
5 (cinco) a 9 (nove) anos	20
Superior a 9 (nove) anos	30
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.	

Experiência profissional na comercialização de materiais recicláveis	Pontos
3 (três) a 5 (cinco) anos	10
5 (cinco) a 9 (nove) anos	20
Superior a 9 (nove) anos	30
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.	